

**FUNDAÇÃO
VILLA-LOBOS – FVL**

Portaria nº 0002/2001 - G.D.P - F.V.L

A Diretora Presidente da Fundação Villa-Lobos, no exercício da competência que lhe são conferidas nos termos do Inciso II do Artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO:

A portaria nº 0014/96 - GDP - FVL, que cria a Comissão Especial de Licitação.

RESOLVE:

DESIGNAR, os senhores abaixo nominados para comporem a nova COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO da Fundação Villa Lobos, com mandato de 01 (um) ano.

- Presidente: Alcelânia de Souza Almeida
- Vice-Pres.: Humberto de Oliveira Reis
- Secretário: Jucié Gomes de Araújo
- Membros: Amaury Gutierre do Vale
Ismênia Maria do Socorro Costa Lima
Manoel Marques de Oliveira Filho

Esta portaria entra em vigor a contar de 19.03.2001.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de março de 2001.

Livia Regina P. N. M. Ferreira
Diretora Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE – SEDEMA**

EXTRATO

1 – ESPÉCIE: Convênio n.º 003/2001, celebrado em 16/03/01.

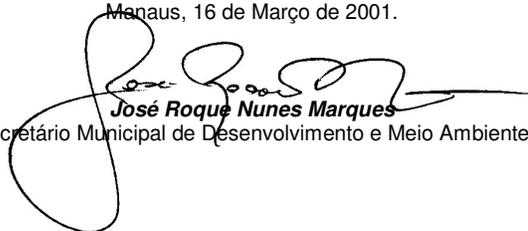
2 – PARTES: O MUNICÍPIO DE MANAUS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA e a **Escola Técnica Federal do Amazonas – ETFAM.**

3 – OBJETO: Cooperação entre os partícipes para atender estudantes de nível médio dos diversos cursos da ETFAM, como forma de extensão e complementação de ensino, aprendizagem e aperfeiçoamento técnico-cultural.

4 – PRAZO: O Convênio terá a vigência de dois (02) anos, a contar da publicação do Extrato no Diário Oficial do Município

5 – DAS DESPESAS: A Resolução n.º 001/99-CMMA, alterada pela Resolução n.º 001/01-CMMA, aprovou o pagamento de até 45 (quarenta e cinco) bolsas para estagiários, tendo a SEDEMA disponibilizado para o presente Convênio o número de 10 (dez) bolsas. A previsão para o pagamento das bolsas de estagiário anual é de R\$ 18.120,00 (dezoito mil, cento e vinte reais), o que em 02 (dois) anos corresponderá ao valor global de R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais), conforme salário mínimo vigente em Março de 2001. A presente despesa correrá a conta do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente que para atender a despesa em referência extrairá Notas de Empenho com periodicidade bimestral a fim de compatibilizar a execução orçamentária com o cumprimento de metas fiscais, inicialmente foi empenhado o valor de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), conforme Nota de Empenho n.º 54/2001 – FMDMA, datada de 07/03/01 a conta da seguinte rubrica orçamentária: 3131.00 – 10, ficando o saldo do Convênio a ser empenhado no Programa de Trabalho. A despesa relativa ao seguro obrigatório também correrá a conta do FMDMA, conforme Processo n.º 46/2001 - FMDMA, tendo sido extraída Nota de Empenho n.º 43/2001 – FMDMA.

Manaus, 16 de Março de 2001.


José Roque Nunes Marques
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE – CMMA**

RESOLUÇÃO N.º 002/2001 – CMMA

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 219, de 11 de novembro de 1993, regulamentada pelo Decreto n.º 1.955, de 17 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o processo de licenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA nos empreendimentos ou atividades que provoquem o desmatamento nas áreas urbanas e de expansão urbana.

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 479/2000, e a deliberação do CMMA em reunião de 15/03/01,

RESOLVE:

Art. 1º - Para autorização de desmatamento nas áreas urbanas e de expansão urbana superior a 10.000 m², ou inferior quando julgar necessário a autoridade ambiental do Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente deverá exigir do proponente do empreendimento levantamento da fauna silvestre encontrada na área, bem como projeto resgate de fauna e/ou de plano de manejo realizado por profissional habilitado e aprovado pelo IBAMA;

§ 1º - O levantamento de fauna deve contemplar mamíferos, aves, répteis e anfíbios;

§ 2º - As populações animais que permanecerem na área remanescente não deverão ultrapassar a capacidade de suporte correspondente, cabendo plano de manejo para os animais excedentes;

§ 3º - Deverá constar no projeto, o monitoramento periódico das populações que permanecerem na área pelo prazo mínimo de um ano;

§ 4º - O projeto de resgate deverá contemplar a forma de captura, o acondicionamento, o tempo de permanência em cativeiro, os cuidados aos animais feridos ou doentes, a forma de transporte, além de outras informações que forem consideradas relevantes pela SEDEMA;

Art. 2º - São igualmente responsáveis pelo resgate e destinação adequada da fauna explicitada no § 1º do art. 1º desta Resolução, os proprietários de áreas inferiores à prevista nesse dispositivo, quando constatado a existência da mesma, no momento da implantação do empreendimento.

Art. 3º - Compete a SEDEMA, dentro dos limites de suas atribuições legais, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução;

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeitará aos infratores às penalidades previstas nas Leis n.º 5.197 de 03 de janeiro de 1967 e n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, em Manaus, 15 de Março de 2001.


José Roque Nunes Marques
Presidente

Estatuto da Fundação de Apoio às Instituições de Proteção à Pessoa Portadora de Deficiência - FADA

Objetivos Gerais:

- ❖ *Promover e apoiar as iniciativas relacionadas à educação, saúde, trabalho, acessibilidade em edificações públicas e privadas, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer da pessoa portadora de deficiência;*
- ❖ *Apoiar as instituições de proteção da pessoa portadora de deficiência na implementação de seus objetivos finalísticos, visando a garantir o efetivo atendimento à pessoa portadora de deficiência e sua inserção no contexto social;*
- ❖ *Estabelecer mecanismos gerais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de cidadania, possibilitando o seu bem-estar pessoal, social e econômico.*